



**EDITAL LOCAL:** \_\_\_\_\_

## **ANEXO VIII - PARÂMETROS PARA CONTRATAÇÃO DO FSA QUE DEVEM SER INCORPORADOS AO EDITAL DO ÓRGÃO OU INSTITUIÇÃO LOCAL - PARA PROJETOS DE PRODUÇÃO**

### **1. DAS PROPONENTES**

- 1.1. Somente poderão se inscrever nas categorias que contratarão investimento do FSA as proponentes que:
  - a. Forem pessoas jurídicas com fins lucrativos (não são aptos microempreendedor individual, pessoas físicas, associações sem fins lucrativos, instituições religiosas, etc.);
  - b. Apresentem a situação de seu registro no Sistema ANCINE Digital como **deferido** e com classificação de **agente econômico brasileiro independente**, nos termos da Instrução Normativa nº 91, de 1º de dezembro de 2010, pertencentes ou não a grupos econômicos;
  - c. Apresentem em seu registro no Sistema ANCINE Digital a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE em uma das seguintes atividades, seja principal ou secundária:
    - i. 59.11-1/01 – estúdios cinematográficos;
    - ii. 59.11-1/02 – produção de filmes para publicidade;
    - iii. 59.11-1/99 – atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente.
- 1.2. É vedada a alteração de empresa produtora proponente, salvo nos casos de cisão, fusão ou incorporação, quando poderá ser admitida a troca desta pela nova empresa resultante de um desses processos de reorganização empresarial, desde que preservadas as condições para o contrato de investimento e a manutenção da sede da empresa na mesma unidade federativa.

### **2. DAS CARACTERÍSTICAS DOS PROJETOS**

- 2.1. Os projetos audiovisuais deverão ter como objetivo a produção de conteúdo brasileiro independente nos termos do inciso V do art. 1º da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, e, ainda, ser realizados por produtora brasileira independente, nos termos da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011.
- 2.2. É vedado o aporte na produção de conteúdos religiosos ou políticos, manifestações e eventos esportivos, concursos, publicidade, televendas, infomerciais, jogos eletrônicos, propaganda política obrigatória, conteúdo audiovisual veiculado em horário eleitoral gratuito, conteúdos jornalísticos e programas de auditório ancorados por apresentador.

### **3. ITENS FINANCIÁVEIS**

- 3.1. São considerados itens financiáveis todas as despesas relativas à produção da obra audiovisual até a sua conclusão, incluindo o desenvolvimento de projeto – observado o item 3.4 –, despesas com serviços de legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais, a remuneração dos serviços de gerenciamento e execução do projeto e despesas de promoção do projeto, conforme termos do art. 46 da Instrução Normativa ANCINE nº 125, de 22 de dezembro de 2015.



## **EDITAL LOCAL:** \_\_\_\_\_

- 3.2. A cobertura das despesas de gerenciamento de projeto de produção ficará limitada a um valor equivalente a 10% (dez por cento) do montante previsto para a cobertura dos itens financiáveis do projeto, sem incluir para tal cálculo o valor do próprio gerenciamento.
- 3.3. São considerados Itens não-financeiros: despesas de agenciamento, colocação e coordenação; despesas de comercialização, divulgação e distribuição; e despesas gerais de custeio da empresa proponente. Dentre as despesas de comercialização não financiáveis se inclui a remuneração dos serviços de gerenciamento e execução do projeto calculada sobre o orçamento de comercialização.
- 3.4. No caso de projetos que tenham sido contratados em linhas de desenvolvimento do FSA, incluindo Arranjos Financeiros Estaduais e Regionais, somente poderão constar despesas complementares relacionadas ao desenvolvimento de projeto. Caso sejam identificadas despesas relacionadas a itens já custeados com recursos do FSA, sem que seja demonstrada a complementariedade das despesas, estas serão glosadas.

### **4. PRAZO DE CONCLUSÃO**

- 4.1. A conclusão das obras audiovisuais, entendida como a data de liberação do Certificado de Produto Brasileiro (CPB) pela ANCINE, deverá respeitar os seguintes prazos:
  - a. 12 (doze) meses para telefilme, piloto de obras seriadas, curta e média-metragem;
  - b. 18 (dezoito) meses para obra seriada e não seriada de longa-metragem de ficção e documentário;
  - c. 30 (trinta) meses para obra seriada e não seriada de longa-metragem de animação.
- 4.2. Para projetos que contratarão apenas com o(a) (nome do órgão/fundação/instituição), os prazos serão contados a partir da data do desembolso dos recursos relativos a essa contratação.
- 4.3. Para projetos que contratarão com o(a) (nome do órgão/fundação/instituição) e o FSA ou apenas com o último, os prazos serão contados a partir da data do desembolso dos recursos relativos ao contrato do FSA.

### **5. DOS INVESTIMENTOS CONJUNTOS DO FSA**

- 5.1. Os projetos selecionados por este edital e que contratarão com o FSA poderão conjugar investimentos com apenas uma das demais chamadas públicas do FSA destinadas à produção audiovisual realizadas por meio de processo seletivo.
- 5.2. Os investimentos do FSA realizados por meio do Suporte Automático – SUAT poderão ser combinados com quaisquer das chamadas públicas do FSA.

### **6. DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 6.1. A eventual revogação deste edital por motivos de interesse público ou sua anulação no todo ou em parte não implicará direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.